



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/000137, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominada **GESTOR DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, instaurado sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela autoridade competente em 27/04/2023, conforme processo nº 455/2023, oriundo da SEMSA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa registrar os preços da empresa **DROGARIA D. L. LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.132.802/0001-58, com sede na Rua Joaquim Moraes, 60, Térreo, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por suas representantes legais, Sra. **LYDIANA GHIOTTO BETTERO**, brasileira, solteira, farmacêutica, CPF nº. 094.830.577-01, Carteira de Identidade Nº. 1.742.081 SPTC ES, domiciliada na Fazenda Fortaleza, S/N, Zona Rural, Muqui – ES, CEP: 29.480-000, e Sra. **DENISE MARIA SANTOS BAPTISTA**, brasileira, casada, farmacêutica, CPF nº. 881.145.897-87, Carteira de Identidade Nº. 706609 SPTC ES, domiciliado na Florcinda Leal, 09, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, vencedora dos itens constantes no Anexo Único desta Ata, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA 2023, DE DIVERSOS MEDICAMENTOS DE “A” A “Z”, DENOMINADOS ÉTICOS, SIMILARES E GENÉRICOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES CARENTES DESTA MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A entrega do produto deverá ocorrer imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.

2.2 – As entregas serão realizadas em local previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob fiscalização de servidor devidamente qualificado e habilitado para o recebimento;

2.3 – O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento após a convocação, é de até 24h (vinte e quatro) horas;

2.4 – Não será permitida substituição de receituário sem autorização prévia da Administração Pública através de profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde.



CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor total referente a esta Ata de Registro de Preços é de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo R\$20.000,00 (vinte mil reais) para medicamentos Genéricos e Similares, e R\$30.000,00 (trinta mil reais) para medicamentos Éticos, de acordo com o Percentual de Desconto de **25% (vinte e cinco por cento) para os Medicamentos Genéricos e Similares (Lote 01)**, e de **06% (seis por cento) para os Medicamentos Éticos (Lote 02)**, sobre a Tabela ABC FARMA 2023, e neles estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, serviços, mão-de-obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos serviços, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

3.2. A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra fornecimento, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

4.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da NF/fatura, esta será devolvida a licitante vencedora, a qual deverá providenciar a correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado, proporcionalmente a sua regularização, sem que isso implique qualquer custo adicional a Municipalidade;

4.3. O pagamento poderá ser suspenso no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Administração;

4.5. O Município poderá deduzir do pagamento, importâncias devidas pela licitante vencedora em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

6.1. Compete ao Gestor da Ata:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;
- b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- d) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso;

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1. Compete ao Detentor da Ata:

- a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital e na proposta vencedora da licitação;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento da presente Registro de Preços
- e) Manter, durante toda execução do presente Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

8.1. O prazo de vigência da ATA será de **12 meses** a partir do primeiro dia útil após sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;



9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Por razões de interesse público.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

10.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

10.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, terá a responsabilidade de gerenciar, orientar e controlar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 – Elemento de Despesa 3.3.90.32.99 – Ficha 636 – Fonte 1.500.0015.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0013.2.0035 – Elemento de Despesa 3.3.90.32.99 – Ficha 636 – Fonte 1.500.0015.0003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir da presente Ata de Registro de Preços, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

14.2. E por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 28 de abril de 2023.

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde – Órgão
Gerenciador

TESTEMUNHAS:

1. _____

APARECIDA COLLI SONCINI
Fiscal de Contrato - SEMSA

2. _____

DROGARIA D. L. LTDA-ME
Detentora da Ata



**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 011/2023 - FMS**

*Pregão Presencial para Registro de Preços
Nº. 003/2023*

Processo Administrativo Nº 455/2023

Gestor da Ata: FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

Detentora da Ata: DROGARIA D. L.
LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
POR DESCONTO SOBRE A TABELA ABC
FARMA 2023, DE DIVERSOS
MEDICAMENTOS DE "A" A "Z",
DENOMINADOS ÉTICOS, SIMILARES E
GENÉRICOS, PARA ATENDER AOS
PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO,
EM ATENDIMENTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO
VIVÁCQUA.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.301.0016.2.0043 - Elemento de
Despesa 3.3.90.32.99 - Ficha 636 - Fonte
1.500.0015.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.301.0013.2.0035 - Elemento de
Despesa 3.3.90.32.99 - Ficha 636 - Fonte
1.500.0015.0003.

**Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil
reais)**, sendo R\$20.000,00 (vinte mil
reais) para medicamentos Genéricos e
Similares, e R\$30.000,00 (trinta mil reais)
para medicamentos Éticos, de acordo com
o Percentual de Desconto de **25% (vinte
e cinco por cento) para os
Medicamentos Genéricos e Similares
(Lote 01), e de 06% (seis por cento)
para os Medicamentos Éticos (Lote
02)**, sobre a Tabela ABC FARMA 2023.

Vigência: 02/05/2023 a 01/05/2024.

Atílio Vivácqua/ES, 28 de abril de 2023.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora do FMS

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____

Gilmara Biazate Roveta
Gerente Municipal de Contratos
Decreto nº 054/2023
Matrícula nº 9770